

**TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE 7.369 MATO GROSSO**

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
ADV.(A/S)	: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
ADV.(A/S)	: LEANDRO DIAS PORTO BATISTA
ADV.(A/S)	: JOAO PAULO CUNHA
ADV.(A/S)	: MARIANA MILANESIO MONTEGGIA
REQDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CUIABA
ADV.(A/S)	: THAIS PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO:

Examinando os autos, verifico que o caso não se enquadra no art. 13, VIII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RI/STF).

Ainda que tenha sido prorrogada a intervenção estadual na saúde de Cuiabá, o cenário fático atual permanece substancialmente aquele que já foi objeto de análise e decisão pela relatora da causa, que, à ocasião, submeteu o feito ao art. 10 da Lei nº 9.868/1999. Assim, não vislumbro fundamento que justifique de plano a atuação da Presidência durante o período de recesso.

Encaminhe-se, então, o processo à ilustre relatoria. Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2023.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Vice-Presidente no exercício da Presidência